Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2/2025
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 02/2025

Substitui-se o Art. 2º do presente Projeto de Lei, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Aplicação de multa no valor de R$ 1.851,00;
II. Aplicação de multa no valor de R$ 3.702,00, em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os valores previstos nos incisos anteriores serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótolli", 08 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acompanhar as recomendações das secretaria municipais, que recomendam que os valores devem ser lançados em moeda corrente (real) e não em unidades de referência (UFIR, UFESP, etc.), considerando que a Prefeitura utiliza o IPCA para correção automática de seus impostos e taxas.

Desta forma, esta relatoria propõe a presente emenda a fim de atender as recomendações e padronizar as cobranças no âmbito municipal.

Esclarecemos que não houve alteração na valoração da multa, apenas a conversão dos valores propostos inicialmente pelo autor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7AYA-9JRH-UVMS-9K2F

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7AYA9JRHUVMS9K2F, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7AYA-9JRH-UVMS-9K2F

MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 08/05/2025, às 14:42:48

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7AYA-9JRH-UVMS-9K2F